

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2020 PROCESSO: 000.105/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO -

Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço:Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2° andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP:

70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: Clicksign Gestao de Documentos S/A

CNPJ: 12.499.520/0001-70

Endereço: Av. Paulista, 326, conj.89, Cerqueira César

São Paulo-SP

Fone (011) 3145-2570

CEP: 01310-000 - Brasília - DF

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa Clicksign Gestao de Documentos S/A, CNPJ nº 12.499.520/0001-70, para realizar serviços de subscrição de uma solução de assinatura digital de documentos, por período de 1 ano, dando celeridade aos processos e demandas, a fim de que os documentos sejam assinados com brevidade, bem como sejam observadas as orientações de distanciamento social previstas pela Fundação e autoridades de saúde entre todos os colaboradores, no qual foram ocasionados pela calamidade pública que o mundo enfrenta COVID 19.
- 2.2. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Página 1 de 6undação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais)** em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Serviço Contratado		
	Preço	Abrangência
Valor Mensal	R\$ 149,00	llimitada
Valor Anual	R\$ 1.788,00	Ilimitada

- 4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp Exe possa realizar o pagamento devido após a realização de cada evento devido.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar Edifício Corporate Financial Center salas 202 204 CEP 70.712-900 Brasília—DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog.pagamento@funpresp.com.br.
- 4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito DOC em favor da CONTRATADA.
- 4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp Exe.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Página 2 de 6undação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A -- Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - 061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irreajustável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano após o recebimento deste instrumento.

7. <u>DA VIGÊNCIA</u>

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência a contar da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Funpresp- EXE, nos termos do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666/19993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da contratada:
 - a) realizar os serviços descritos no item 2.1 deste instrumento, conforme proposta apresentada;
 - b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
 - c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp Exe;
 - d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp Exe;



- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp Exe, autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços e no Projeto Básico;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- o) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

9.1. São obrigações da Contratante:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

Página 4 de 6undação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br

It tan dos Santos Aran'y



- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços e nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp Exe, conforme art. 86, §3° e 87, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. FORO

- 11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionaria do Distrito Federal.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

12. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços de fornecimento ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.



14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado nelos contratantes.

Brasília, 09 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

Representante Legal

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logistica e Contratações

TESTEMUNHAS:

Nome: / John Bêrwardo Filter CPF: 032489211-90

Identidade: 76939121-4 556/58

Nome: Fabine de Sousa Dumay

CPF: 005 487 071-07

Identidade: 2176950 H. OF